



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBEIS

Contrato Nº 03/2021

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA** (), Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Cadastrada no CNPJ do MF sob o nº 35.446.293/0001-10, situado na Rua Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, SN, centro, Itacuruba-PE. **SILVIO FREIRE DE SÁ**, brasileiro, casado, vereador, portador do CPF Nº 729.065.024-72 e do RG Nº 3.749.704 SDS-PE, residente e domiciliado à Rua Joaquim Maniçoba da Silva n, centro neste Município, com exercício na Câmara Municipal do Município de Itacuruba no endereço acima mencionado e do outro lado, Plycia Contabilidade, pessoa jurídica do direito privado, com sede na Rua Elizeu Campos, nº 10, bairro Centro município de Mirandiba- Pe, sob número de inscrição CNPJ: 32.302.208/0001-51, representado pela pessoa de, Plycia Natalia Torres Cabral Carvalho, CPF nº 096.051.734-09, brasileira, casada aqui denominado CONTRATADA, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na lei no 8.666/93 de 21.06.93 e de suas posteriores alterações, têm entre si justo e acordado o

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto do Contrato. Constitui o objeto deste contrato, a contratação dos serviços de Assessoria e Consultoria Contábil integral por parte da contratada junto a Câmara Municipal do Município de Mirandiba.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

O valor total do presente contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que será pago à contratada a importância mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dedutíveis os impostos previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Forma de Pagamento

A Contratada receberá os pagamentos através da Tesouraria da Câmara Municipal de Itacuruba/PE até o dia 20(vinte) de cada mês subsequente ao vencido, dedutíveis os impostos previstos em lei.

Parágrafo primeiro - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato durante o período de vigência.

Parágrafo Segundo – Fica Assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução durante o período da sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - da Fiscalização e do Acompanhamento dos Serviços

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante, através de funcionário designado que terá direito de acompanhar e **fiscalizar** os serviços com livre acesso para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários, sendo que lhe caberá estabelecer os procedimentos detalhados de Fiscalização do contrato.

A Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante o Contratado, inclusive rejeitando os serviços que estiverem em desacordo com o contrato, podendo emitir qualquer parecer sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria.

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo da Vigência do Contrato

Este Contrato terá a sua vigência pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, período equivalente a prestação dos serviços, podendo ser prorrogado iguais períodos em comum acordo entre as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA– Das Sanções

- a) – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Câmara Municipal do Município de Itacuruba poderá, garantida a prévia defesa aplicar ao contratado as seguintes sanções administrativas:
- 1) Advertência;
 - 2) Multa de 3 % (três por cento) do valor do objeto licitado;
 - 3) Suspensão temporária da Participação em licitações e impedimento de contratar com a administração Pública com prazo não superior a 02(dois) anos; e
 - 4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Câmara Municipal do Município de Itacuruba pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- b) – a multa aplicada a contratada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal do Município de Itacuruba ou cobrada judicialmente. § 1º art. 87 lei 8666/93.
- c) As sanções previstas nos subitens 1,3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 2, facultada defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; § 2º art. 87 lei 8666/93
- d) O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a contratada á multa de mora no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 de 23.06.93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58.

Parágrafo primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo do Art. 79, no que couber.

Parágrafo segundo - As formas de Rescisão contratual são as estabelecidas no Art. 79 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – Das Obrigações da Contratada

- a) Fica expressamente estabelecidos que incube a Contratada todas as obrigações e ônus decorrentes de legislação Tributária, Previdenciária e outros que incidirem sobre este contrato, ficando isentada a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações;
- b) A Contratada obriga-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições do Presente Contrato.
- c) A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, observando o disposto nos parágrafos 1º, do Art. 65 da Lei 8666/93.
- d) A Contratada fica obrigada a prestar os serviços pactuados neste contrato na forma de 02 (duas) visitas semanais na Câmara Municipal do Município de Itacuruba.

CLÁUSULA DÉCIMA - São Obrigações da Contratante

- a) Pagar a contratada os pagamentos devidos nos prazos e condições determinadas neste Contrato.
- b) Penalizar a Contratada quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual nas formas estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8666/93 de 23.06.93.
- c) Pagar a Contratada as despesas decorrentes de alimentação, transporte e hospedagem, quando a mesma se deslocar para outros Municípios a serviços da CONTRATANTE, na forma de diárias prevista na tabela de diária da Câmara Municipal do Município de Itacuruba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Recursos Administrativos

Em qualquer hipótese haverá a possibilidade de recursos como previsto em Lei, com as características e prazos legais para sua interposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Disposições Finais

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O Foro da Comarca de Itacuruba - PE, será competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo segundo - E, por estarem assim justo e contratado, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam e se comprometem de boa fé a cumprirem o transcrito no presente pacto negocial.

Itacuruba – PE, 01 de abril de 2021

Silvio Freire de Sá
SILVIO FREIRE DE SÁ

Presidente da Câmara Municipal

Plycia Natalia Torres Cabral Carvalho
PLYCIA NATALIA TORRES CABRAL CARVALHO

(Contratada)

Testemunhas

[Handwritten mark]